ARQUIVO CAIXA Nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

## EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **039**/2020

Data do protocolo: 30/01/2020	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	02/03/2020
-------------------------------	---------------------------------------------	------------

### Assunto:

Reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 — Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.



FLS. <u>002</u> PROC. <u>053/20</u> C.M. <u>Adriano</u>

OFÍCIO/SJC Nº 0035/2020

Em 30 de janeiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 — Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

#### Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel o imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.

A presente propositura se origina em razão de pedido formulado pelo município de Gavião Peixoto, por meio de seu Prefeito, cuja cópia segue anexa.

O município de Gavião Peixoto foi criado por meio da Lei Estadual nº 9.330, de 27 de dezembro de 1995, que delimitou o território do município indicando precisamente suas divisas.

De outra sorte, no ano de 1957, por força da Lei nº 581, de 16 de agosto de 1957, o município de Araraquara doou uma área de terras pertencentes ao Município de Araraquara, localizada no então Distrito de Gavião Peixoto ao Gavião Futebol Clube. Referida área encontra-se, atualmente, no atual território do município de Gavião Peixoto, nos exatos termos da Lei Estadual nº 9.330, de 27 de dezembro de 1995, e está registrada sob a Matrícula nº 22.524 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Também é fato que a doação foi efetuada através de condição que se não cumprida faria reverter a propriedade ao doador. Passados vários anos sem que o donatário cumprisse a condição antes estipulada, houve a reversão da doação após determinação de decisão judicial transitada em julgado.

A ação em questão, processo nº 1003874-35.2018.8.26.0037, foi ajuizada pelo Município de Gavião Peixoto visto que, em razão das legislações acima mencionadas, era único legitimado a ingressar com a demanda. Vale frisar que em referida ação houve, inclusive o pagamento por parte do Município de Gavião Peixoto de indenização ao Gavião Futebo Clube.

No intuito de fazer cumprir a decisão judicial, o município de Gavião Peixoto requereu ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara o registro na matrícula do imóvel de não apenas o cancelamento da doação (objeto da Transcrição nº 5.901) como também a declaração de que doravante o bem faz parte do patrimônio do município de Gavião Peixoto.



FLS. 003 PROC.053/20 C.M. Adria - 3

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A solicitação foi atendida em parte, sendo apenas averbado o cancelamento da doação, mas não o registro da propriedade em favor do Município de Gavião Peixoto.

Para a negativa do registro, justifica o Tabelião que: "Aparentemente não há dúvida que o Munícipio de Gavião Peixoto será o efetivo beneficiado com a reversão. Contudo, sob o aspecto estritamente registral, o que importa é perquirir acerca do título hábil a viabilizar a formal transferência do bem imóvel ao Município de Gavião Peixoto. Ausente a regra específica, há de vigorar a regra geral prevista no artigo 108 do Código Civil, que comanda que, 'Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País', aplicando-se, ainda, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993."

Ou seja, por não haver na Lei Estadual nº 9.330, de 1995, qualquer disciplina em relação aos bens públicos pertencentes ao Município de Araraquara que estavam situados no limite territorial do que hoje é o Município de Gavião Peixoto, entente o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara que algum outro título de é necessário para que se efetive o registro em favor de município de Gavião Peixoto.

Em síntese, é com base nesses fundamentos que apresentamos o presente Projeto de Lei, por meio do qual reste declarado, de forma cabal, que a propriedade do bem localizado no território do atual município de Gavião Peixoto é, de fato e de direito, deste Município, servindo referida norma como título hábil a possibilitar ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara o reconhecimento do registro de propriedade na matrícula do bem.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraguara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**Prefeito Municipal



FLS. <u>60 9</u>
PROC. <u>053/20</u>
C.M. Alix

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI № 039/2020

Reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel o imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.

Art. 1º O município de Araraquara reconhece, para todos os fins, que o imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é de propriedade do município de Gavião Peixoto, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990.

§ 1º O município de Araraquara cede ao Município de Gavião Peixoto, a título gratuito e irrevogável, todas as ações e direitos inerentes à posse e à propriedade do imóvel mencionado no "caput" deste artigo.

§ 2º O município de Araraquara não arcará com quaisquer das despesas, tributos e emolumentos eventualmente incidentes e decorrentes da assunção e da regularização da propriedade do imóvel mencionado no "caput" deste artigo em favor do município de Gavião Peixoto.

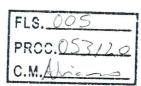
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 30 de janeiro de 2020.

**EDINHO SILVA** 

Prefeito Municipal







Gavião Peixoto, 20 de Janeiro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Edson Antônio da Silva (Edinho Silva)

Prefeito do Município de Araraquara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAFIA QUARA Seção de Protocolo

20/01/2020 16:08:44 Guichê: 005.380/2020 Processo: 005.402/2009 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Distribuição: Chefia de Gabinete Assunto: PROVIDÊNCIAS

Assunto: Solicita reconhecimento de que o imóvel objeto da matrícula 22524 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP é de propriedade do Município de Gavião Peixoto

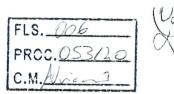
O Município de Gavião Peixoto foi criado em 27 de dezembro de 1995 através da Lei Estadual nº 9.330. Referida lei delimitou o território do município indicando precisamente suas divisas. Uma vez delimitado o território de um município, temos por consequência, a definição de que os bens imóveis nele localizados passam a pertencer ao patrimônio do novel município.

É certo que no ano de 1957, por força da Lei Municipal nº 581 de 16 de agosto daquele ano, foi doada uma área de terras pertencentes ao Município de Araraquara, localizada no então Distrito de Gavião Peixoto ao Gavião Futebol Clube. Referida área encontra-se hoje dentro do território do atual Município de Gavião Peixoto nos exatos termos da Lei Estadual 9.330/95 e está registrada segundo a Matrícula 22.524 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP.

Também é fato que a doação foi efetuada através de condição que se não cumprida faria reverter a propriedade ao doador. Passados vários anos sem que o donatário cumprisse a condição antes estipulada, houve a reversão da doação após determinação de decisão judicial transitada em julgado.

A ação em questão, Processo 1003874-35.2018.8.26.0037 (cópia em anexo) foi ajuizada pelo Município de Gavião Peixoto que era o único legitimado a ingressar com a demanda, visto que em caso de êxito, seria este Município o destinatário do bem, já que o objeto da ação encontra-se no território delimitado legalmente como o Município de





Gavião Peixoto. Vale frisar que em referida ação houve, inclusive, o pagamento por parte do Município de Gavião Peixoto de indenização ao Gavião Futebol Clube.

No intuito de fazer cumprir a decisão judicial, foi requerido ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, o registro na Matricula do imóvel de não apenas o cancelamento da doação (objeto da Transcrição nº 5.901) como também a declaração de que doravante o bem faz parte do patrimônio do município de Gavião Peixoto. A solicitação foi atendida em parte, sendo apenas averbado o cancelamento da doação, mas não o registro da propriedade em favor do Município de Gavião Peixoto.

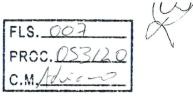
Para a negativa do registro, justifica o Tabelião que: "Aparentemente não há dúvida que o Munícipio de Gavião Peixoto será o efetivo beneficiado com a reversão. Contudo, sob o aspecto estritamente registral, o que importa é perquirir acerca do título hábil a viabilizar a formal transferência do bem imóvel ao Município de Gavião Peixoto. Ausente a regra específica, há de vigorar a regra geral prevista no artigo 108 do Código Civil, que comanda que, 'Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País', aplicando-se, ainda, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993."

Ou seja, por não haver na Lei Estadual nº 9.330/95 qualquer disciplina em relação aos bens públicos pertencentes ao Município de Araraquara que estavam situados no limite territorial do que hoje é o Município de Gavião Peixoto, entente o Oficial do Registro de Imóveis que algum outro *título de propriedade* é necessário para que se efetive o registro em favor de Gavião Peixoto.

Temos, portanto, que uma vez registrado o cancelamento da doação, a reversão acabou por beneficiar o Município de Araraquara, primitivo proprietário do bem, mesmo que se reconheça a qualidade do Município de Gavião Peixoto como verdadeiro destinatário do bem após a reversão.

No entanto, temos que ter em conta o constante na Lei Complementar Estadual nº 651 de 31 de julho de 1990 que em seu artigo 9º reza o seguinte:





Artigo 9° - Os bens públicos municipais, situados no território desmembrado, serão integrados a propriedade do novo Município na data de sua instalação.

Ou seja, a partir da data da posse do primeiro Prefeito do Município de Gavião Peixoto (aqui considerada como a instalação do Município), todos os bens públicos localizados no então distrito vinculado ao Município de Araraquara passaram a integrar a propriedade do Município recém-instalado.

Uma vez que a doação antes efetuada era sujeita a encargo, resta claro que a propriedade somente passaria efetivamente ao Gavião Futebol Clube depois de cumpridas as exigências, sendo até então passível de revogação nos termos do artigo 562 do Código Civil.

Assim, desde 1º de janeiro de 1996, o Munícipio de Gavião Peixoto passou a ser o titular do direito de propriedade sobre o bem objeto da Matrícula 22.524 tanto que não apenas foi o legitimado a ajuizar a Ação Revocatória como também deve ser declarado legítimo proprietário do bem no Registro de Imóveis, por força do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 651/90. Inclusive quando chamado a realizar compensação financeiro foi o Município de Gavião Peixoto que o fez ao Gavião Futebol Clube.

Dessa forma, necessária a promulgação de lei específica que declare, de forma cabal, que a propriedade do bem localizado no território do atual Município de Gavião Peixoto é, de fato e de direito, deste Município, servindo referida norma como título hábil a possibilitar ao Registro de Imóveis o reconhecimento do registro de propriedade na Matrícula do bem.

Sendo só para o momento. Com respeito e carinho,

Prefeito do Município de Gavião Peixoto



FLS. <u>008</u> PROC. <u>053/20</u> C.M. <u>Advisor</u>

#### Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

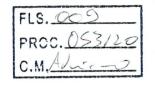
#### MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Alameda Fratucci, n.100, centro, Gavião Peixoto/SP, CEP:14813-000, inscrito no CNPJ(MF) registrado sob o nº. 015597660001-73, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Martins Piccolo, residente e domiciliado na Alameda Piccolo, n.346, centro, sob **CPF** Gavião Peixoto/SP, CEP: 14.813-000, inscrito 297.901.208.42, respeitosamente, por meio de sua procuradora municipal que assina ao fim, vem respeitosamente ajuizar, com fulcro nos artigos 555, 562, do Código Civil e artigos 300 e 311 do NCPC, a presente

## Ação Revocatória de Doação com Antecipação de Tutela de Imissão de Posse de Imóvel

Em face de **ASSOCIAÇÃO GAVIÃO FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Alameda Cury, n.400, centro, Gavião Peixoto/SP, CEP:14.813-000,





inscrita no CNPJ(MF) sob o n°50.430.644/0001-98, representado por seu Presidente, o senhor <u>Karin Raja Cury</u>, residente e domiciliado na Alameda Piccolo, n.347, centro, Gavião Peixoto/SP, CEP:14813000, inscrito sobre o CPF: 050.128.668-48, em decorrência das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.

#### 1. FATOS

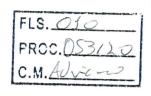
Cediço que o Município de Gavião Peixoto emancipou-se em **27 de dezembro de 1995** por meio da Lei nº 9.330/1995 (doc. 01), que alterou o quadro territorial administrativo do Estado de São Paulo, sendo que até então permanecera como distrito pertencente ao município de Araraquara/SP. Cumpre destaque o artigo 2º, inciso II da dita lei:

Art. 2°. Ficam criados os seguintes Municípios:

II. Município de Gavião Peixoto, com sede no distrito de Gavião Peixoto <u>e com territórios deste mesmo município, tendo as seguintes divisas</u>: (grifo nosso).

a) Com Município de Nova Europa Começa no Rio Jacaré-Guaçu, na foz do Córrego Meia Légua, segue pelo contraforte fronteiro que deixa à direita, o Córrego





Meia Légua, até o espigão entre os Rios Jacaré-Guaçu e Itaquerê, pelo qual segue até entroncar com o contraforte que finda no Rio Itaquerê, na foz do Córrego Bonito; segue por este contraforte em demanda da referida foz; sobe pelo Rio Itaquerê, até a foz do Córrego da Fazenda Água Sumida.

b) Com o Município de Matão Começa o Rio Itaquerê, na foz do Córrego da Fazenda Água Sumida; sobe pelo Rio Itaquerê até a foz do córrego Periquito.

c) Com o Município de Araraquara
Começa no Rio Itaquerê, na foz do Rio
Periquito; segue pelo contraforte fronteiro
que deixa, à esquerda, as águas do
Córrego Periquito, até o espigão, ItaquerêJacaré-Guaçu; transpõe o espigão em
demandada do contraforte entre os
Córregos do Tanque e da Mulada; segue
por este contraforte em demandada da foz
do Córrego do Tanque, no Rio JacaréGuaçu.

d) Com o município de Boa Esperança do Sul

Começa com o Rio Jacaré-Guaçu, na foz do Córrego do Tanque; desce por aquele até a



foz do Córrego Meia Légua, onde tiveram início estas divisas.

PROC. O

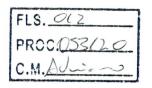
Assim, até a data supramencionada, todos os procedimentos jurídicos e legais eram firmados pelo Município de Araraquara, o qual estabelecia as políticas de desenvolvimento da cidade conforme seus interesses.

Pois bem. Um destes atos legislativos ocorreu em <u>28 de agosto de 1958</u> com a promulgação da Lei nº 681/1958, vigente até o presente momento. Tal lei dispõe sobre a doação de imóvel lá descrito, inicialmente pertencente ao município de Araraquara, agora pertencente ao requerente ao "Gavião Futebol Clube", aqui requerido (doc. 02), estabelecendo, por conseguinte, condições resolutivas para a efetiva concretização desta doação, bem como encargos para a manutenção do ato.

Para tanto, mister a transcrição dos artigos 2º e 3º, parágrafo único da referida lei:

Art. 2°. Fica o Município, após a permuta de que trata esta lei, autorizado a doar ao "Gavião Futebol Clube", com sede no distrito de Gavião Peixoto, deste Município, o imóvel descrito no item II, do art. 1°, para a construção de sua praça esportiva.





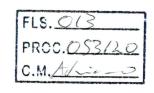
Art. 3°. O "Gavião Futebol Clube", compromete-se a iniciar a construção da praça esportiva dentro do prazo de dois anos e a terminá-la dentro do prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação.

Parágrafo único. Não cumprindo o "Gavião Futebol Clube" o disposto neste artigo, ou se em qualquer tempo for desviada a sua finalidade, reverterá o terreno, bem como as benfeitorias sobre ele existentes, ao Município, independentemente de qualquer ônus ou indenização. (grifo nosso)

De tal sorte, verifica-se que a mencionada lei municipal dispõe sobre uma doação onerosa com cumprimento de encargo, de modo que, no caso em exame, os referidos encargos recaem sobre a construção e manutenção de uma Praça Esportiva para o desenvolvimento do esporte no município, finalidade esta que se protrai no tempo.

Hodiernamente, inexiste quadro de sócios ativos, uma vez que todos cessaram a contribuição da mensalidade da associação. Assim, as atividades do "Gavião Futebol Clube" foram, aos poucos, se definhando, e, por conseguinte, a finalidade precípua do clube esportivo foi se esvaziando em sua essência.





Cumpre anotar, outrossim, o que dispõe no art. 26, parágrafo único Estatuto do Gavião Futebol Clube (doc. 3):

"O associado não licenciado que deixar de pagar as mensalidades durante três meses consecutivos, será eliminado"

Destarte, há concretamente uma situação de perda integral do quadro de sócios, na medida em nenhum deles efetua mais o pagamento de mensalidade devida.

Em consequência, o que se acarretou diante de tal quadro fático é que fatalmente o clube "Gavião Futebol Clube" deixou de existir em sua razão de ser enquanto praça esportiva, reduzindo-se em um imóvel de considerável tamanho, mas abandonado e em estado de extrema e perigosa precariedade. Para a prova do alegado, vide os laudos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município (doc. 04 e 07).

Corroborando tal assertiva, a Polícia Militar bem como o Conselho Tutelar do Município oficiou à Prefeitura Municipal para se atentar para outro grave problema: Como pode se aferir dos oficios carreados em anexo (docs.05 e 06), o imóvel, devido ao patente estado de abandono, se tornou atualmente local usado como "ponto" para drogadição e prostituição.

Outrossim, cumpre consignar que o imóvel objeto da presente ação suporta débitos fiscais, conforme se



PROC. 053/20 C.M. Advic - 2

#### Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ESTADO DE SÃO PAULO

infere da Certidão Positiva de Débitos e Valor Venal carreada em anexo (doc. 08), o que reforça ainda mais a situação de abandono, negligência e precariedade de ingerência da entidade associativa.

da Assim, ante desvio concreto finalidade precípua que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal 681/1958, socorre-se agora o Município requerente ao poder judiciário para que se determine, em caráter liminar, a reversão da posse do imóvel supra descrito conferido atualmente ao sentença, declarando-se ulteriormente em requerido, descumprimento de encargo em ante o desvio de finalidade ora disciplinada no pacto de doação.

#### 2. DO DIREITO

Excelência, como se esposou anteriormente, a relação jurídica aqui discutida se trata de uma modalidade de doação que tem como elemento acidental do negócio jurídico o *encargo*.

Como sabido, nas palavras do professor Pablo Stolze Gagliano (Manual de Direito Civil , vol. Único, São Paulo, Saraiva, 2017), "Modo ou Encargo é a determinação acessória acidental de um negócio jurídico que impõe ao beneficiário um ônus a ser cumprido, em prol de uma liberalidade maior. Trata-se de uma autolimitação da vontade, típica dos negócios gratuitos."



Correto afirmar, portanto, que tal espécie não enseja uma contraprestação contratual com viés sinalagmático, mas sim se traduz como sendo um peso que é atrelado a uma vantagem, pura e simplesmente.

Diante de tal assertiva, cumpre lembrar que o não cumprimento do encargo não acarreta na suspensão dos efeitos do negócio jurídico, o que geraria a invalidade da avença. Viável, portanto a revogação do negócio, a qual é disciplinada nos artigos 555 e 562 Código Civil. Para tanto, transcrevemos:

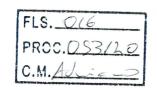
Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.

Art. 562. A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida.

Daí, de rigor tal via eleita para a solução desta demanda. Inclusive, é entendimento esposado pelos nossos Tribunais Superiores:

"Doação com encargo. Reversão ao patrimônio público. Expedição de decreto. Pedido de averbação no registro imobiliário. Impossibilidade. Necessidade de ação própria. - Tratando-se de doação com

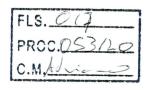




encargo, o descumprimento da obrigação, por parte do donatário, não opera a automática revogação, nem esta pode ser unilateralmente proclamada através de decreto. A reversão do bem ao patrimônio público requer a propositura de ação contenciosa desconstitutiva em que se prove o inadimplemento do encargo imposto ao donatário no ato de doação" (destaquei) (TJSC - AC 8217 SC 2001.000821-7 - Rel. Juiz Newton Janke, j. em 16.12.2004).

"Apelação cível - Reintegração de imóvel doado a sindicato pelo Município de Lages - Descumprimento de encargo - Autorização judicial inexistente -Impossibilidade de tal intento por meio de decreto de reversão - Preliminar de ilegitimidade de parte corretamente rechaçada. - A doação com encargo é um negócio misto que em parte é liberalidade e em parte negócio oneroso. E, uma vez descumprido, justificada está a revogação da doação. No entanto, deve ela derivar de pronunciamento judicial, colhido em ação ordinária, promovida pelo doador. Assim, não poderia o Município de Lages, ao verificar a inexecução do encargo que impôs, simplesmente reverter ao patrimônio público, por meio de Decreto (n. 4.264/95), o terreno que doou ao sindicato. Deveria, antes, constituí-lo em mora, mediante ação própria, e não fazê-lo de forma unilateral. [...]" (destaquei) (TJSC - AC 54173 SC 2004.005417-3, Rel. Des. Volnei Carlin - j. em 30.09.2004).





Tal encargo, como já dito alhures, se traduz na construção de uma praça esportiva no imóvel ora doado, no prazo lá estipulado, **e** a mantença de tal imóvel em sua finalidade precípua, qual seja, o efetivo funcionamento da referida praça esportiva com todas as atividades que lhe são inerentes.

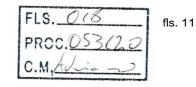
Nesse sentido, resta evidente e patente o descumprimento do encargo ora fixado, porquanto se implementou em sua totalidade o desvio de finalidade que se propõe o parágrafo único do artigo 3º da referida lei municipal viabilizadora da doação.

Repise-se que área comento, a em atualmente encontra-se abandonada, não promove uma única atualmente, local funciona atividade esportiva; exclusivamente para crianças e adolescentes utilizarem produtos ilícitos em seu interior, e até atividades de prostituição, o que representa grave risco à saúde pública do município bem como à segurança pública.

Tal quadro fático traduz-se, eminentemente, como sendo desvio de finalidade.

Com efeito, se faz importante ressaltar aqui que deve se buscar proceder a uma interpretação teleológica para o artigo supramencionado, uma vez que, pela simples leitura do dispositivo em comento, pode se extrair que a vontade do legislador municipal à época era que, além da mera construção de praça esportiva dentro do prazo lá estipulado, se mantivesse o devido funcionamento do empreendimento, respeitando, assim, seus fins





sociais de promoção ao esporte, destinação esta que atende diretamente ao interesse público.

Para tanto, colacionamos precedente que reforça o convencimento:

Apelação Ementa: cível. Imóvel público. Doação modal. **Descumprimento** de Não encargo. comprovação. Preservação da finalidade pública. do Reversão imóvel. Impossibilidade. Para que o doador tenha direito à devolução do imóvel, é necessário que o donatário dado destinação que atenda ao interesse público, situação inocorrente no caso concreto. estabilidade das relações jurídicas, consubstanciada nos princípios da segurança jurídica đо fato consumado, aponta para preservação de atos que, apesar de eventualmente viciados, convalidaram-se pelo decurso do tempo. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.0026.11.004243-4/003 - Comarca de Andradas Remetente:Juiz de Direito Vara da Comarca de Andradas



FLS. 015 PROC. 053/20 C.M, AU ...

### Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ESTADO DE SÃO PAULO

Apelante: Estado de Minas Gerais Apelados: Rio Branco de Andradas
Futebol Clube e outro, Alto Alegre
Empreendimentos Imobiliários Ltda.,
Município de Andradas - Relatora:
DES.ª ANA PAULA CAIXETA.

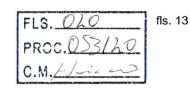
Assim, a declaração de descumprimento de encargo ante a ocorrência do desvio de finalidade do imóvel ora doado com a consequente reversão da referida propriedade ao patrimônio público, inclusive em sede de tutela de urgência e evidência, é medida que se impõe.

## 3. <u>DA TUTELA DE EVIDÊNCIA</u>

O Novo CPC trouxe em seu arcabouço um novo instituto para se fazer valer o cumprimento efetivo de pretensão merecedora de tratamento cautelar ou liminar, o denominado Tutela de Evidência, constante no artigo 311 do referido diploma processual. Transcrevemos:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:





I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Traduz-se tal instituto na possibilidade do magistrado conceder o bem da vida, independente de constatação de urgência (perigo da demora), sendo necessária uma constatação evidente e patente do que seria a verossimilhança nas alegações bem como a "fumaça do bom direito".



ESTADO DE SÃO PAULO

Leia-se, estes dois últimos fatores teriam uma força vinculante tal que restaria flagrante e gritante a necessidade de implementação da medida judicial qual se busca concessão ante a apresentação de um contexto de provas documentais extremamente vasto e efetivo.

Implementa-se, destarte, um método de cognição sumária aplicado pelo magistrado de primeiro grau que pode ser perfeitamente revogável ulteriormente caso surja justo motivo para tanto.

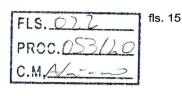
Com efeito, a aplicação da tutela de evidência se amolda perfeitamente ao caso em exame, porquanto arrolamos um vasto e exaustivo conteúdo de provas documentais que ensejam com segurança necessária a implementação da medida.

Sem embargo, colacionamos aos presentes autos:

I. Todos os laudos técnicos de vistoria expedidos pelo Setor de Engenharia do município, dando conta das condições precárias de habitabilidade e obsolescência funcional, conferindo, inclusive, grau de risco crítico para a propriedade;

II. Ofícios expedidos pelo Conselho Tutelar do Município bem como pela Polícia Militar, solicitando a intervenção imediata da prefeitura municipal ante o atual quadro fático da propriedade em comento, uma vez que há recorrente casos de tráfico de drogas, apreensões e prostituição no local.





III. Certidão Positiva de Débitos tributários, dando conta de que a entidade associativa não vêm honrando com as obrigações tributárias que lhe são devidas;

IV.

Cópias

das

Escrituras Públicas de Doação, Transcrição, bem como a Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;

V. Lei municipais e estaduais ensejadoras da pretensão.

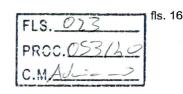
Assim, ante a situação de **evidência** ora constatada, pugna-se pela a concessão do pedido em caráter liminar.

## 4. . TUTELA DE URGÊNCIA

Outrossim, oportuno destacar que, além do status de evidência da pretensão, patente aqui a hipótese de concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, conforme descreve-se abaixo:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.





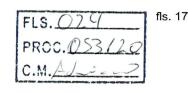
No presente caso, a situação emergencial se perfaz por razões de iminente risco à segurança pública e à saúde pública.

Note-se que manifestações de criminalidade, uso de drogas, violências - efetivas ou potenciais - ocorridas nas imediações do espaço, vem causando sérios riscos à incolumidade e integridade dos cidadãos. Tem-se como cristalino o entendimento de que um local transformado naquilo que popularmente se convencionou chamar de "boca de fumo" não pode materializar quaisquer aspectos positivos a sociedade. A utilização de drogas é certamente um dos elementos disruptivos da ordem social, por isso deve ser combatida pelas instituições do Poder Público.

Assim, o município encontra-se em situação emergencial, com o iminente risco de se perpetrar ainda mais espaços de violências que são fomentados ante as condições de precariedade, de alto risco de depredação e ausência de fiscalização, que se encontra atualmente o local.

Técnico que carreamos em anexo na presente demanda, pode se extrair que "Diante das não conformidades técnicas construtivas e da falta de desempenho dos sistemas vistoriados no CLUBE, e, frente às suas condições precárias de habitabilidade e de obsolescência funcional, agregada à falta de manutenção periódica, classificamos a edificação do GAVIÃO FUTEBOL CLUBE, de uma maneira global, como de GRAU DE RISCO CRÍTICO, tendo em vista o impacto de desempenho tecnicamente irrecuperável para a finalidade de utilização





a que se destina, sendo necessária a intervenção imediata para sanar as irregularidades apontadas no laudo de inspeção com demolição da parte em alvenaria que se encontra em estado irrecuperável."

Ou seja, inquestionavelmente estamos diante de ato ilegal que pode vir a acarretar dano irreparável à saúde pública e à segurança pública.

Saliente-se que não se trata de providência que implique em irreversibilidade do pedido, ante a possibilidade de sua revogação a qualquer tempo.

#### 5. DOS PEDIDOS:

Isto posto, requer respeitosamente a Vossa Excelência se digne a determinar:

- a) O recebimento, a autuação e a distribuição da presente peça com os documentos elementos de prova que a acompanha;
- b) A concessão initio litis da tutela de cautelar de urgência e evidência na forma acima descrita;
- c) A citação do requerido para que, querendo, conteste a presente ação, no

fls. 18



FLS. 025 PROC. 053/20 C.M.A/---

#### Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ESTADO DE SÃO PAULO

prazo legal, sob pena de se submeter aos efeitos da revelia;

- d) Em sede de mérito, requer seja julgada **procedente** a presente demanda para:
  - d.1) declarar o desvio de finalidade, que acarretou no descumprimento de encargo em avença de doação, nos termos do art. 3°, parágrafo único da Lei 681/1958.
  - d.2) seja declarada a nulidade do registro da Escritura Pública de Doação, referente ao imóvel descrito supra;
  - requerido d.3)condenar na obrigação de fazer consistente na do imóvel, desocupação por conseguinte, seja O Município Gavião Peixoto reintegrado na posse da referida área;
- e) **Procedência** in totum da medida liminar e dos pedidos de mérito, com o julgamento definitivo, fixando-se prazo para seu cumprimento sob pena de imposição de multa diária;
- f) Manifestação do i. representante do Ministério Público para que atue no feito;



- g) Produção de todas as provas em direito admitidas, pugnando-se desde já pela realização de perícia local, juntada de outros documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do requerido e outras que se fizerem necessárias;
- h) Condenação do requeridos ao pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios;

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil

reais).

Termos em que, Pede deferimento

Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, 04 de abril de 2018.

ALINE FRAGALÁ

Procuradora Municipal - OAB/SP 328.691

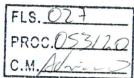


## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br



#### **DECISÃO**

Processo no:

1003874-35.2018.8.26.0037

Classe - Assunto

Procedimento Comum - Restituição de área Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

Requerente: Requerido:

do autor.

Gavião Futebol Clube

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Concedo parcialmente a tutela de urgência.

Com efeito, há verossimilhança quanto à possibilidade de reversão da doação, visto que, de acordo com a norma de regência que autorizou a doação, era dever do requerido manter sua destinação. Na medida em que assim não promoveu, a princípio, o requerido deu causa à revogação da doação, mostrando-se, pois, presente, a possibilidade de futura procedência da ação.

Também há risco na demora, vez que o local aparenta abandonado, provocando riscos à sociedade como um todo, inclusive no que tange à ocupação por pessoas que buscam promover atos ilícitos, como uso de entorpecente.

Ademais, caso não se conceda a tutela de urgência para imediata ocupação por parte do autor, danos maiores poderá sofrer o bem, tornando impossível a futura utilização do imóvel.

Porém, não é caso de se consolidar, desde já, a propriedade do imóvel em favor

Isto porque, diante da possibilidade de reversão da medida de revogação, necessário que se garanta o contraditório, permitindo um juízo de valor maior quando da prolação da sentença.

Mas é possível, diante dos argumentos acima, que o autor desde já tome posse do bem, tudo para evitar dano maior, assumindo a responsabilidade pelo imóvel, inclusive quanto à segurança dos moradores das proximidades e daqueles que passam pelo local, promovendo as medidas necessárias para o resguardo do bem e dos cidadãos do Município.

Defiro, pois, a tutela de urgência, para deferir de imediato a posse do imóvel em favor do autor, servindo o presente de oficio/mandado para entrega pelo autor para os órgãos necessários.

Cite-se.

Intime-se.

Araraguara, 04 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

FLS. 028 PROC. 053/40 C.M. Alatan

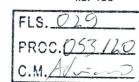
Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br



#### **DECISÃO**

Processo no:

1003874-35.2018.8.26.0037

Classe - Assunto

Procedimento Comum - Restituição de área Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

Requerente: Requerido:

Gavião Futebol Clube

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro, pf, às 15:45 hs. Os patronos informarão as partes.

Intime-se.

Araraquara, 30 de outubro de 2018.

FLS. 030 PROC. 053/20 C.M. Alaico

7 6 9 8 6 03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo Digital no:

1003874-35.2018.8.26.0037

Classe Assunto

Procedimento Comum - Restituição de área

Requerente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO, CNPJ

01.559.766/0001-73

Requerido:

GAVIÃO FUTEBOL CLUBE, CNPJ 50.430.644/0001-98

Data da audiência:

27/11/2018 às 15:45h

Aos 27 de novembro de 2018, às 15:45h na sala de audiências da 1º Vara da Fazenda Pública, do Foro de Araraquara, Comarca -de Araraquara, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de Conciliação, nos autos da ação em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes compareceram PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO, CNPJ 01.559.766/0001-73, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo Martins Piccolo; GAVIÃO FUTEBOL CLUBE, CNPJ 50.430.644/0001-98, representado por Karin Raja Cury, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa do Dr. Raul de Mello Franco Júnior, e os advogados Daniel Manduca Ferreira (OAB/SP 154.152) e Aline Fragalá (OAB 328691/SP).

Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, resultou positiva, tendo resolvido as partes colocar fim ao litígio nos seguintes termos:

- 1. As partes consignam que o CLUBE, de fato, não existe mais, e não mantém qualquer atividade;
- 2. No prazo de até 15 (quinze) dias a contar desta data, o CLUBE juntará aos autos todos os comprovantes de despesas existentes que justificam o valor acordado nesta audiência;
- No prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, o MUNICÍPIO efetuará o depósito nos autos de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que será usada exclusivamente para a rescisão contratual do servidor que o CLUBE mantém;
- 4. No prazo de 20 (vinte) dias a contar desta data, o MUNICÍPIO depositará a quantia de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) para fins de indenização do CLUBE pela retomada do imóvel, benfeitorias e demais direitos;
- 5. Após a efetivação do pagamento total por parte do MUNICÍPIO este ficará isento de quaisquer eventuais cobranças judiciais ou não de membros da diretoria, sócios ou outros débitos que porventura apareçam, inclusive eventuais questões entre membros da direção do CLUBE em relação a dívidas passadas destes para com o CLUBE.
- 6. A desocupação total do CLUBE ficará a cargo deste, sendo que em caso de permanência do servidor no clube após a rescisão contratual do mesmo implicará em desfazimento do presente acordo, oportunidade em que o feito receberá sentença.

Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte sentença: "Vistos, 1.

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO

. 7 6 9 8 6 04

PREDISTRO DE IMOVEIS

fls. 443



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, For

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Homologo por sentença, e para que todos os efeitos legais surtam, o acordo realizado entre as partes na presente audiência. E, por conseguinte, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. 2. Homologo a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual dou a sentença por transitada em julgado na presente data. 3. Arquive-se o presente processo digital, sem prejuízo do desarquivamento caso precise ser iniciado cumprimento de sentença. Registre-se".

Nada mais. Lido e achado conforme. Termo digitado e lavrado por mim, Paulo Célio Zerbinatti, M354191, Escrivão Judicial II.

Requerente(s):

Adv. Requerente(s):

Requerido(s):

Ministério Público

Adv. Requeridos(s):

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

fls. 801

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P F

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
OFRICA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### DESPACHO

Processo Digital no:

1003874-35.2018.8.26.0037

Classe - Assunto:

Procedimento Comum Cível - Restituição de área

Requerente:

Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

Requerido:

Gavião Futebol Clube

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Diante do inteiro teor da certidão lançada às fls. 800, defiro o pedido formulado às fls. 786/788, dos presentes autos. Oficie-se ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, solicitando o cancelamento do registro de doação averbada na matrícula nº 22.524, conforme requerido. Prazo: 15 (quinze) dias.

Int.

Araraquara, 15 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

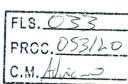
COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min



#### CARTA DE SENTENÇA

Processo Digital no:

1003874-35.2018.8.26.0037

Classe – Assunto:

Procedimento Comum Cível - Restituição de área

Requerente:

Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

Requerido:

Gavião Futebol Clube

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO

Aos(Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Doutores(as) Ministros(as), Desembargadores(as), Juízes(as) e demais pessoas de Justiça, a quem o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da(o) 1º Vara da Fazenda Pública do Foro de Araraquara, Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior, na forma da lei.

FAZ SABER que, perante este Juízo e Cartório respectivo, processaram-se regularmente os termos ação supra mencionada e tendo a sentença homologado o acordo realizado entre as partes e julgado extinto o feito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, tendo transitado em julgado na data de 27/11/2018 é expedida em favor do Município de Gavião Peixoto (CNPJ 01.559.766/0001-73) a presente CARTA DE SENTENÇA constituída das principais peças dos autos, as quais foram copiadas, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e desta ficam fazendo parte integrante.

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais se continha nos referidos autos da ação de Procedimento Comum Cível para ser transcrito(a) na presente CARTA DE SENTENÇA, constituída de 10 cópias rubricadas, que desta ficam fazendo parte integrante, a qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dela se contém e declara, rogando às autoridades deste País lhe dêem inteiro cumprimento e justiça. Fica dispensada a autenticação das cópias, nos termos do artigo 1.273, das Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Araraquara, 16 de outubro de 2019. Luciane Ferreira Cardoso, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA
M.e Emanuel Costa Santos

Prenotado po 76986 - 06/11/2019 Registrado em: 19/11/2019

Ato(s) pramado(s) e valor dos emolumento(s) no total de R\$ 422,54 acha(m) se discriminado(s) no recibo em anexo. TÍTULO MICROFILMADO.

Selo Digital e QR Code no Recibo Talão.

Luciane Ferreira Cordoso
Chere de Sectio - Mart. \$18.144-9

TOCOLO/PRENOTAÇÃO

fls. 826

TRIBUNAL DE COMARCA DE FORO DE ARA 1º VARA DA FRUA dos Libane

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital no:

1003874-35.2018.8.26.0037

Classe - Assunto:

Procedimento Comum Cível - Restituição de área

Requerente:

Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

Requerido:

Gavião Futebol Clube

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 25 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria o cancelamento do registro de doação averbada na matrícula nº 22.524, conforme determinação proferida nos autos, cuja cópia segue em anexo. <u>Prazo de 15 (quinze) dias</u>.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (araraqfaz@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

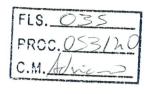
Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)

2º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara

Rua Padre Duarte, 151 - América Centro Empresarial, Mezanino - Sala 1 Jardim Nova América - Araraquara - SP CEP 14800-360





Gavião Peixoto, 04 de novembro de 2019.

Ofício n.º 216/ADM/19

**Assunto**: Nota de Devolução nº 15061/2019 – Processo nº 1003874-35.2018.8.26.0037 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara/SP

Prezado Senhor Registrador.

Servimo-nos do presente para encaminhar à V.S<sup>a</sup>. os documentos em anexo com o intuito de serem cumpridas as exigências destacadas na Nota de Devolução antes encaminhada ao Juízo da 1<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara/SP.

Participamos que o presente Ofício/Requerimento contempla todas as exigências descritas na citada nota.

Dessa forma, uma vez cumpridas as determinações da Nota de Devolução, requeremos o recebimento do presente para fins de averbação na Matrícula 22.524 do cancelamento da doação objeto da Transcrição nº 5.901 revertendo-se assim, a propriedade do imóvel em questão ao Município de Gavião Peixoto.

Sem mais, cumprimento V.Sa. e apresento votos de estima e consideração.

GUSTAVO MARTINS PICCOLO

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**EMANUEL COSTA SANTOS** 

DD. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica **Araraquara - SP** 

#### 2º Oficial de Registro de Imóveis,

Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara

Rua Padre Duarte, 151, Edificio América Centro Empresarial - Mezanino - Sala 01 - Jardim Nova América - CEP - 14800-36 C.M.
Tel.: (16) 3322-2442 - Fax: (16) 3322-2442 - Site: www.segundooficial.com.br

M.e Emanuel Costa Santos

#### **Transcrição**

Bel. Emanuel Costa Santos, Oficial de Registro de Imóveis, desta Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na forma da Lei......

Certifica, atendendo a pedido feito por pessoa interessada que, revendo os Livros de Registro de Imóveis do serviço a seu cargo, dos mesmos constam que, por Escritura publica, lavrada em 1º de outubro de 1959, no livro nº 169, Fls. 175, nas notas do 1º Tabelião interino de Araraquara, Affonso Celio Alves, devidamente transcrita nesta Serventia sob nº 5.901, fls. 283, no livro 3-F, de Transcrição das Transmissões, em data de Dezenove de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, "GAVIÃO FUTEBOL CLUBE", sociedade esportiva com sede no distrito de Gavião Peixoto, adquiririu à título de Doação, feita de MUNICIPIO DE ARARAQUARA; Condições do contrato: Não tem; pelo valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros); imóvel localizado na: Via Santo Antonio, prolongamento da Avenida Antonio Carlos, Distrito de Gavião Peixoto do Municipio e da 2ª Circunscrição da Comarca de Araraquara; consistente em: Um terreno, com a area de 19.000 metros quadrados, na via Antonio, dividindo com a estrada municipal Araraquara - Gavião Peixoto; prolongamento da avenida Antonio Carlos ou propriedade de Domingos Barsaglini; e propriedade de Domingos Barsaglini. Descrição do perimetro: "começa no marco 0, divisa da estrada municipal com a via Sto. Antonio, seguindo reto por esta até o marco 1, distância de 94,70 metros, deflexão a direita segue até o marco 2, distância de 177,80 metros; de marco 2, deflexão à direita segue reto até o marco 3, distancia de 119,00 metros; do marco 3, deflexão à direita segue reto até o marco inicial 0, distancia de 179,50 metros. Confrontações: Face 0-1 com a rua Santo Antonio; face 1-2 com o prolongamento da avenida Antº Carlos de propriedade de Domingos Barsaglini; face 2-3 com propriedade de Domingos Barsaglini, face 3-0 com a estrada municipal Araraquara - Gavião Peixoto. O escrevente autorizado, (assinatura ilegível).

Livros de Registro de Imóveis do serviço a seu cargo, dos mesmos não constam que GAVIÃO FUTEBOL CLUBE tenha por qualquer título Alienado ou Onerado o imóvel objeto da presente certidão. O referido é verdade e dou fé. Araraquara (SP), 08 de abril de 2014. Eu, , B.el Natália D'Andréa Speranza, Escrevente Autorizada, procedi as buscas, o controle do contraditório e digitei esta certidão. Eu, , Mirna de Almeida, Escrevente Substituta, a subscrevo.

FLS. <u>036</u> PROC.<u>053/20</u> PC.M,<u>Alice</u> 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS/E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

NSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.03.46.01.1;-----

PROPRIETARIO: CAVIAO (FULLEBOL CLUBE, com sede na cidade de Gavião Peixoto-SP, na Rua Leonilda Rulano Colombo nº 380. CRP,IMF nº 50.430.64 /0001-98. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 5.901, Folhas 283, do Livro nº 3-1/4 de Transcrição das Transmissões, de 19 de novembro de 1959, deste Registro Imabiliálio,---

SUELLEN CAROLINA TIMOTEO CICONE Escrevente Autorizada

Em 23 de agosto de 2016 - CAUSA.

renotação nº 69.776, de 20 de julho de 2016.

Procede-se a presente averbação para constar que a matricula foi aberta a requerimento lo proprietário, datado de 13 de man de 2016, complementado pelo requerimento datado le 16 de junho de 2016, e do regherimento datado de 15 de agosto de 20 passados na cidade de Agaraquara-SA. MIRNA DE AL MEIDA

SUELLEN CAROLINA TIMOTEO CICONE Escrevente Autorizada

AV-02 - Em 19 de novembro de 2019 - CANCELAMENTO DE DOAÇÃO. Prenotação nº 76.986, em 06 de novembro de 2019.

Nos termos da r. Carta de Sentença expedida em 16 de outubro de 2019, da r. sentença homologatória datada de 27 de novembro de 2018, transitada em julgado em mesma data,

Continua no verso

Página nº 1

MIRNA DE ALMENDA

Escreverte Substitute

arte, 151 - América Centro Empresarial - Mezanino - Sala 01 - Jd. Nova América P - CEP: 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3322-2442 - Site: www.segundooficial.com.br

#### 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Emanuel Costa Santos

Bel. Adriana Dorta de Souza Santos

REPUBLICA FEDERATIVA

Bel. Emanuel Costa Santos, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, CERTIFICA, que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido formulado. O referido é verdade e da fé. Araraquara, data e hora abaixo indicadas.

A 2º Circuncrição da Comarca de Araraquara foi criada pela Lei Estadual nº 2.832, de 05/01/1937 e instalada em 02/03/1937, com competência sobre os distritos de paz de Itaquerê, Matão, Dobrada, São Lourenço do Turvo, e parte do distrito da sede da Comarca, por força do Decreto nº 10.032, de 03/03/1939, em relação a sede da Comarca, à 2º Circunscrição coube a parte que dividia com os distritos de paz de Buéno de Andrada, Cavião Peixoto e Américo Brasiliense; pelo Decreto-Lei nº 12.443, de 29/12/1941, à 2º Circunscrição Imobiliária passou a pertencer os distritos de paz de Américo Brasiliense, Bueno de Andrada (Município de Araraquara), Gavião Peixoto, Santa Lúcia, Rincão, Motuca, Matão, Dobrada e São Lourenço do Turvo, competência mantida pelo Decreto-Lei nº 12.535, de 03/02/1942; pela Lei nº 2.456, de 30/12/1953, foi criada a Comarca de Matão, instalada em 05/07/1955, com competência sobre os distritos de Matão, Dobrada e São Lourenço do Turvo; e, finalmente, pelo Decreto-Lei nº 158, de 28/10/1969, a competência sobre os imóveis situados em Nova Europa passou de Registro de Imóveis da Comarca de Itápolis para este 2º Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

FLS. 038 PROC.033/34

MOVEIS

C) PAN

Giuliano Alves Pereira - Escrevente Autorizado

Ao Oficial...: R\$31,68
Ao Estado...: R\$ 0,00
A Secr. Faz..: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil.: R\$ 0,00
Ao Trib. Just.: R\$ 0,00
Ao Min. Púb...: R\$ 0,00
Ao ISSQN....: R\$ 0,95
TOTAL...: R\$ 32,63

Certidão expedida às 11:49:06 horas do dia 19/11/2019

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d"). Contraditório realizado até três dias úteis anteriores à data da emissão desta certidão. Prenotação:76.986

Para conferir a procedência deste documento efetue à leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital: 1125653C30076986DGJO6Y19Y



OVEIS

71. 242 Pro Pad

Rua Padre Duarte, 151 - América Centro Empresarial - Mezanino - Sala 01 - Jd. Nova América Araraquara/SP - CEP: 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3322-2442 - Site: www.segundooficial.com.br

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

10796

11056-5-

#### 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara

Rua Padre Duarte, 151 - Mesanino - Sala 1 - Jardim Nova América - Centro - CEP - 14800-366

Tel.: (16) 3322-2442 - Fax: (16) 3322-2442 - Site: www.segundooficial.com.br

CNPJ Nº 50732627/0001-05

Oficial - M.e Emanuel Costa Santos

CERTIFICO	ane o	presente tí	ítulo foi	protocolado	em06/11/2019,	sob número
CENTILICO,	que o	prosente ti	ituio ioi	protocorado	Cilion i lizo io ,	500 Hainero

76986

FLS. USS
PROC.053/20

Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO (JOEL JOSE FERREIA Interessado..: GAVIÃO FUTEBOL CLUBE

Titulo....: Carta de Sentença

#### O Título acima identificado gerou o(s) ato(s) e selo(s) abaixo descriminado(s):

	and the same the same the same and	· nonination		
Av-2/22524 Certidão Pós Registro 2019 Prenotação do título em: 19/11/2019	11256533100769 1125653C3007698 112565391007698	B6DGJO6Y19Y	***************************************	389,91 32,63 0,00
REGISTRADOR	410,23 0,00 0,00 0,00 0,00 12,31 0,00 0,00 422,54 419,51 0,00 3,03	Selo digital:	1125653910076986MYRA Para conferir a procedênce ocumento efetue a leitura ode impresso ou ace endereço eletrônia https://selodigital.tjsp	cia deste d do QR C esse o co

Araraquara, 19/11/2019

Mirna de Escrevente Substituta

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos em guia própria

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1º VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data,/_			S
tinggrad pityra i v	2.0	× .	
Nome:			

06



República Federativa do Brasil Estado de São Paulo - Comarca de Araraquara 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

> Oficial - M.e Emanuel Costa Santos Substituta - Esp. Adriana Dorta de Souza Santos

Protocolo nº 75711 cm 02/05/2019.

Naturcza ....: Mandado.

Apresentante: 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA - COMARCA DE ARARAQUARA

PARA REGISTRO DO PRESENTE TÍTULO DEVER(ÃO) SER CUMPRIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S):

- 1) Para fins de averbação na matrícula 22,524 do cancelamento da doação objeto da matrícula 5,901 (de origem da citada matrícula) instruir o r. Mandado com certidão do trânsito em julgado (artigo 250, inciso 1, ce artigo 259 da Lei Federal nº 6.015/1973).
- 2) Para fins de correto cálculo dos emolumentos, quando da reapresentação, instruir o Mandado com certidão de valor venal expedida pelo Município de Gaviño Peixoto (Lei Estadual nº 11,331/2002).
- 3) Se possível, roga-se que na reapresentação, o título seja apresentado pelo interessado, para fins de satisfação do depósito prévio, em conformidade com o citado artigo 14 da Lei Federal nº 6.015/1973.
- 4) As peças que integram o r. Mandado devem estar numeradas e rubricadas pela r. Vara Judicial (itens 221 e 223 do Capítulo III das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Instiça do Estado de São Paulo).

Observação: O presente título foi devidamente carimbado, numerado e rubricado, contendo 08 folhas.

Mima de Allocida Escrevente Substituta

OTAS	u	V,	'V	K.T	v.V.	E2:	i
1							

I- O presente título foi prenotado em 02/05/2019 sob o nº 75711 para os efeitos do Art. 205 da Lei nº 6013/73, com validade até 01/06/2019. Caso o título seja apresentando apto para registro, dentro da validade da prenofação, o valor da prenofação (R\$53,90)

descontado neste ato, será compensado no valor do registro.

2-Não se conformando com a exigência feita ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer ao Oficial suscitação de dúvida para que o R. Juizo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos tarmos do Art. 198 da Lei 6015/73.

3-So a devolução acarretar juntada de documentos, o tilulo será reexaminado.

4-As copias das decisões e acordãos por ventura citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada.

5- O Oficial dispoc-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possant ocorrer.

6- Por favor, não tire esta nota. Facilitará novo exame do documento.

Declaro que nesta data, recebi a primeira via desta nota de devolução.

				A Company of the Comp			
Nome:	2 8 May 6 5	A A CONTRACT			200.30		
110000			1. 4 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1		1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1		
						26 6 6 N	
Data:	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		·東坡東南南京 3 「大阪東山1855 W	e	1 to 3	***	

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO
7 6 9 8 6 07

FLS.\_091
PROC.D53/20
C.M. Avin

fls. 814

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO

R1.75711 ca.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVILIDE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO Bell Environ de Imóveis da Comarca de Imáveis de Estado De São Paulo Bell Environ de Imóveis da Comarca de Imáveis de Imáveis

Rua Padre Duarte, 151 - Mezanino - Sala 1 - Jardim Nova America - Centro - CEP - 14800-360
Tel.: (16) 3322-2442 - Fax: (16) 3322-2442 - Site: www.segundooficial.com.br

CNPJ N° 50732627[600]±055 Official - M.e Emanuel Costa Santos

Transcrição po 5.901

Fls. 283

3-F

atendendo a pedido feito por pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Imóveis do serviço a seu pargo, dos mesmos constam que, por Escritura publica; lavrada em 1º de outubro de 1959, no livro nº 169, (Fls. 175, nas notas do 1º Tabelião interino de Araraquara, Affonso Celio Alves, devidamente transcrita nesta Serventia sob nº 5.901, Ils. 283, no livio 3-F, de Transcrição das Transmissões, em data de Dezenove de novembro de mil novecentos e cinquenta enove, "GAVIAO TUTEBOL CLUBE", sociedade esportiva com sede no distrito de Gavião Peixoto, adquiririu à título de Doação, feita de MUNICIPIO DE ARARAQUARA; Condições do contrato: Não tem; pelo valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil, cruzeïros); imóvel localizado na: Via Santo Antonio, prolongamento da Avenida Antonio Carlos, Distritò de Gavião/Peixoto do Municipio e da 2º Circunscrição da Comarca de Araraquara; consistente em: Um terreno, com a area de 19 000 metros quadrados, na via Antonio, dividindo com a estrada municipal Araraquara .- Gavião Peixoto; prolongamento da avenida Antonio Carlos ou propriedade de Domingos Barsaglini; el propriedade de Domingos Barsaglini, Descrição do perimetro: Começa no marco 0, divisa da estrada municipal com a via-Sto. António, seguindo reto por esta até o marco/1, distância de 94,70 metros, deflexão à direita segue até o marco 2, distância de 177,80 metros de marco 2 deflexão à direita segue reto ate o marco 3, distancia de 119,00 metros, do marco 3, deflexão à direita segue reto até o marco micial 0, distancia de 179,50 metros. Confrontações: Face 0-1 com a rua Santo Antonio; face 1-2 com o prolongamento da avenida Anto Carlos de propriedade, de Domingos Barsaglini, face 2-3 com propriedade de Domingos Barsaglini, facé 3-0 com a estrada municipal Araraquara - Gavião Peixoto. O escrevente autorizado, (assinatura ilegivel).-

ainda, que revendo os demais Livros de Registro de Imóveis do servico a seu cargo, dos mesmos não constam que GAVIÃO FUTEBOL CLUBE fenha por qualquer título Alienado ou Onerado o imóvel objeto da presente certidão. O referido é verdadese dou fé. Araraquara (SP), 08 de abril de 2014. En la filla D'Andréa Speranza, Escrevente Autorizada procedi as fuscas o controle do contraditorio e digitei esta certidão. Esta de Almeida, Escrevente Substituta, a subscrevo.

<sup>34</sup> Rua Padre Duarte, 151 - América Centro Empresarial - Mezanino - Sala 01 - Id. Nova América Arataquara/SP - CEP: 14800/360 - Tel/Fax: (16) 3322-2442/- Site: www.segundooficial.com.br

OUALQUER ADMITTERAÇÃO, RASHRA OH EMENDA PRIVADA FRITE DINCHMENTO

MINIMENTAL 11256-5-AA 007147

umento é cápie do original assinado digital: .35.2018.8.26.0037 e o cádico 1611381. PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO 6 9 8 6 08

PROTOCOLO/FRENOTA

2º Oficial de Registro de Imoveis da Comacca de Araraquara

Rua Padro Duarte, 151 - Mezanino - Sala 1 - Vardim Nova América - Centro - CEP - 14800-360 Tel.: (16) 3322-2442 - Fax: (16) 3322-2442 - Site: www.segundooficial.com/br CNPJ Nº 50732627/0001-05

### Oficial Bel. Emanuel Costa Santos

runscrição da Comunda de Airempura fuj criada pela Lei Estadusi nº 2.832 de 05/03/1937 e instalada em 02/03/1937, com étência sobre os distritos de pez de Inquere, Masso, Dobrada, São Lourenço do Turvo e parte do distrito da sede da Comarca, por força do Decreto nº 10.032, de 03/03/1939, em relação a sede da Corharca, à 2. Circumstrição coube a parte que dividia com os distritos de paz de Bueno de Andrada, Gavião Pelyono a Américo Brasilienas, pelo Decreto-Lei nº 12.443, de/29/12/1941, à 2º Circunscrição Imobiliária passou a pertencer os distritos de paz de Américo Brasiliense. Bueno de Andrada (Municipio de Araraquera), Gavião Peisoto/Santa LACIA, Rincko, Motuca, Matso, Dobrada e São Loujenço do Turvo, competência mantida pelo Decreto-Lei nº 12.535, de 03/02/1942; pela Les 17 356 de 30/21/1953 fel criède a Comerca de Masso, justalada em 09/07/1955 com competencia sobre de distribus de Masso. Dabrada e São Lourence do Turvo; es finalmente, pelo Decreto-Lel nº 158, de 28/10/1969, a competituda sobre os imévels situados em Nove Harons, passou de Registro de Imércia da Comerca de Itapolis para ette 2º Registro de Indiveis de Combica de Arasiguara.

Ao Reg.Civil: R\$ 1, Trib.Just: R\$ 1,27 fls. 815 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO NAIAS PACCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003874-35.2018.8.26.0037 e o código 2763682.

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO NAIAS PACCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003874-35.2018.8.26.0037 e o código 2763682

Pagina u' 1

fls. 816

fls. 824

FLS. <u>044</u> PROC. <u>053/20</u> C.M. <u>Advic</u>



#### Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ESTADO DE SÃO PAULO

#### **CERTIDÃO N.º 097/2019**

#### **CERTIDÃO VALOR VENAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO, ESTADO DE SÃO PAULO,

CERTIFICA, atendendo ao pedido por escrito de pessoa interessada, que revendo o Serviço de Cadastro e demais Documentos de Escrituração desta Prefeitura Municipal, neles verificou-se a inexistência de débitos fiscais e imobiliários, proveniente de impostos e taxas do imóvel em nome de GAVIÃO FUTEBOL CLUBE, objeto de Matricula nº 22.524, junto ao 2º C.R.I. de Araraquara, cadastrado nesta prefeitura sob o código 489, situado na Alameda Cury, nº 400 — Centro, (antes Rua Dona Leonilda Rubino Colombo, 380 - Centro, conforme dispõe a lei municipal n.º 87 de 01 de dezembro de 1.998), Valor Venal de R\$ 358.030,26 (Trezentos e cinquenta e oito mil trinta reais e vinte e seis centavos).

CERTIFICA também que esta certidão é valida por 06 (seis) meses após a data de sua expedição – art. 344 CTM.

O referido é verdade e dá fé.

Gavião Peixoto, 02 de Julho de 2019.

Elisangela Barsaglini Auditora Fiscal e Fiscalização Geral Setor de Tributos

fls. 843



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00mi

FLS. 045 PROC, 053/20 C.M. Advice

#### CERTIDÃO

Processo Digital nº:

1003874-35.2018.8.26.0037

Classe - Assunto:

Procedimento Comum Cível - Restituição de área

Requerente:

Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

Requerido:

Gavião Futebol Clube

#### CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 442/443 transitou em julgado em <u>27/11/2018</u>. Nada Mais. Araraquara, 14 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Ederson Fernandes da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

FLS. 046 PROC. 053/160 C.M. Avi



CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 681

De 28 de agôsto de 1958

Dispõe sôbre a permuta de terrenos en - tre o Município e o Senhor Domingos Bar saglini, no distrito de Gavião Peixoto, dêste Município e autoriza doação ao - "Gavião Futebol Clube".-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 26 de agôsto de 1958, promulga a seguinte - lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar, um terreno com a área de 19.000,00 métros - quadrados, de propriedade do Município, localizado no distrito de Gavião Peixoto, com um outro de propriedade do Senhor Domingos Barsaglini, com a área de 19.000,00 métros quadrados, localizado no mesmo distrito, caracterizados, descritos e confrontados nas plantas que ficam fazendo parte integrante désta lei, a saber:

I - DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA
LOCALIZAÇÃO:- No distrito de Gavião Peixoto, Municipio de Araraquara, na estrada municipal Araraqua
ra - Gavião Peixoto, dividindo com propriedade de
Domingos Barsaglini e Valentim Zanatta.-

CONFRONTAÇÕES: - Face 0-1 com a estrada municipal; Face 1-2 com propriedade de Valentim Zanatta e Domingos Barsaglini; Face 2-0 com propriedade de Domingos Barsaglini.

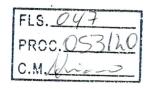
DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: - Começa no marco 0, divisa de Domingos Barsaglini com a estrada municipal, se guindo por esta até o marco 1, distância de 296,50 métros; do marco 1, deflexão à direita segue reto até o marco 2, distância de 269,30 métros; do marco 2, deflexão à direita segue reto até o marco 0, distância de 102,50 métros. -

II - DE PROPRIEDADE DO SENHOR DOMINGOS BARSAGLINI

LOCALIZAÇÃO: - No distrito de Gavião Peixoto, Município de Araraquara, na Rua Santo Antonio; dividin
do com a estrada municipal Araraquara-Gavião Peixo
to; prolongamento da Avenida Antonio Carlos ou pro
priedade de Domingos Barsaglini; e propriedade de
Domingos Barsaglini.-

Enter Dr. 20158





#### CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CÓPIA

CONFRONTAÇÕES: - Face O-l com Rua Santo Antoni ce 1-2 com prolongamento da Avenida Antonio C ou propriedade de Domingos Barsaglini; Face com propriedade de Domingos Barsaglini; Face com a estrada municipal Araraquara-Gavião Pei

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: - Começa no marco 0, d da estrada municipal, com a Rua Santo Antonio guindo reto por esta até o marco 1, distância 94,70 métros, deflexão à direita segue reto a marco 2, distância de 177,80 métros; do marco flexão à direita segue reto até o marco 3, di cia de 119,00 métros; do marco 3, deflexão à ta segue reto até o marco inicial 0, distânci 179,50 métros. -

Artigo 2º - Fica o Município, após a ta de que trata ésta lei, autorizado a doar ao "Gavião Fu Clube", com séde no distrito de Gavião Peixoto, dêste Mun o imóvel descrito no item II, do artigo lº, para a constr de sua praça esportiva.-

Artigo 3º - O "Gavião Futebol Clube", promete-se a iniciar a construção da praça esportiva dent prazo de dois anos e a terminá-la dentro do prazo de cinc nos, a contar da dáta da assinatura da escritura de doaçã

Parágrafo único - Não cumprindo o "Ga Futebol Clube" o disposto nêste artigo, ou se em qualquer po fôr desviada a sua finalidade, reverterá o terreno, be mo as benfeitorias sôbre êle exístentes, ao Município, in dentemente de qualquer onus ou indenização.-

Artigo 4º - Fica revogada a lei númer de 16 de agôsto de 1957.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr dáta de sua publicação, revogadas as disposições em contr

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 28 (vinte e oi agôsto de 1958 (mil, novecentos e cincoenta e oito).-

ROMULO LUPO -- Prefeito Municipal-

Públicada na Diretoria do Expediênte e Pessoal, na dáta s

DR. CANDIDO DE BARROS -Diretor da Diretoria do Expediênte e Pessoal-



## Câmara Municipal de Araraquar*a*

#### **DESPACHOS**

#### Processo nº 053/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES</b>
Data de recebimento: 30 JAN 2020	Prazo para apreciação: <b>02 MAR 2020</b>	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

2 – Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 30 de janeiro de 2020.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

3 1 JAM 2020

TENENTE SANTANA

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação C.M.

PROC. 050 10 C.M. \_\_\_\_\_

PARECER Nº

060

/2020

Projeto de Lei nº 39/2020

Processo nº 53/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.

Proposição formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Compete ao Chefe do Poder Executivo a gestão dos bens públicos municipais.

No caso ora em tela, verifica-se que o imóvel pertence de fato e de direito ao município de Gavião Peixoto, sendo necessário o reconhecimento que se pretende apenas para cumprir uma exigência registral.

Sem maiores considerações, esta Comissão não apresenta qualquer objeção ao projeto em análise.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

3 1 JAN 2020

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

**L**ucas Grecco

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara - SP, CEP 14801-300 www.camara-arq.sp.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.

Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

PROC. 052/1010 C.M. \_\_\_\_\_

PARECER Nº

014

/2020

Projeto de Lei nº 39/2020

Processo nº 53/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

3 1 JAN. 2020

Elias Chediek Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel

Regional product a visit de la constitución de la c	Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  Araraquara,
Re	toma à Comissão de justiça. Legislação e Redação ra elaboração da redação final.
Ar	araquara, 0 4 FEV. 2020
- COLUMN TO	Fasicente

The King



de Lei nº 039/2020, apresenta a inclusa

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 04 de fevereiro de 2020, aprovando o Projeto

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 039/2020

Reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.

- Art. 1º O município de Araraquara reconhece, para todos os fins, que o imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é de propriedade do município de Gavião Peixoto, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990.
- § 1º O município de Araraquara cede ao município de Gavião Peixoto, a título gratuito e irrevogável, todas as ações e direitos inerentes à posse e à propriedade do imóvel mencionado no "caput" deste artigo.
- § 2º O município de Araraquara não arcará com quaisquer das despesas, tributos e emolumentos eventualmente incidentes e decorrentes da assunção e da regularização da propriedade do imóvel mencionado no "caput" deste artigo em favor do município de Gavião Peixoto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 0 4 FEV. 2020

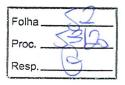
Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

AT BY SEE WARD





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 036/2020</u> PROJETO DE LEI NÚMERO 039/2020

Reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 — Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.

Art. 1º O município de Araraquara reconhece, para todos os fins, que o imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é de propriedade do município de Gavião Peixoto, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990.

§ 1º O município de Araraquara cede ao município de Gavião Peixoto, a título gratuito e irrevogável, todas as ações e direitos inerentes à posse e à propriedade do imóvel mencionado no "caput" deste artigo.

§ 2º O município de Araraquara não arcará com quaisquer das despesas, tributos e emolumentos eventualmente incidentes e decorrentes da assunção e da regularização da propriedade do imóvel mencionado no "caput" deste artigo em favor do município de Gavião Peixoto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

TENENTE SANTANA

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

#### Estado de São Paulo

#### Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 025/2020-DL

Araraquara, 05 de fevereiro de 2020

Proc.

Resp

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
029/2020	402/2019	Vereador e Presidente Tenente Santana	Denomina Avenida Cel. PM Joel Marco Carrera via pública do Município.
030/2020	404/2019	Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes	Denomina Avenida Laércio Ribeiro via pública do Município.
031/2020	003/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.
032/2020	041/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
033/2020	042/2020	Prefeitura do Município de . Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
034/2020	037/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
035/2020	038/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
036/2020	039/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.

Atenciosamente,

TENENTE SANTAN.
Presidente

e-mail: <a href="mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br">legislativo@camara-arq.sp.gov.br</a>
<a href="mailto:www.camara-arq.sp.gov.br">www.camara-arq.sp.gov.br</a>





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - n

Folha 0.54 Proc. 053/2010 Resp. 70

#### OFÍCIO SMJC/EAO № 003/2020

Ao Excelentíssimo Senhor TENENTE SANTANA Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Em 07 de fevereiro de 2020

Processo no

À Gerência de Gestão da Informação Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco Diretor Legislativo

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo •	Projeto de Lei
9863	30/01/2020	020/2020	025/2020
9864	30/01/2020	022/2020	027/2020
9865	30/01/2020	024/2020 -	029/2020
9866	30/01/2020	025/2020	030/2020
9867	30/01/2020	026/2020	031/2020
9868	30/01/2020	012/2020	034/2020
9869	30/01/2020	028/2020	033/2020
9872	05/02/2020	031/2020	003/2020
9873	05/02/2020	034/2020	037/2020
9874	05/02/2020	035/2020	038/2020
9875	05/02/2020	036/2020	039/2020
9876	05/02/2020	032/2020	041/2020
9877	. 05/02/2020	033/2020	042/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executivo de Justiça e Cidadania

("RAP").

15:31 67/62/2026 061148 PROTOCO-CARRA MUTCHIN WARRANGO



#### LEI Nº 9.875

De 05 de fevereiro de 2020 Autógrafo nº 036/2020 — Projeto de Lei nº 039/2020 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 — Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 (quatro) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), promulga a seguinte lei:

Art. 1º O município de Araraquara reconhece, para todos os fins, que o imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é de propriedade do município de Gavião Peixoto, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990.

§ 1º O município de Araraquara cede ao município de Gavião Peixoto, a título gratuito e irrevogável, todas as ações e direitos inerentes à posse e à propriedade do imóvel mencionado no "caput" deste artigo.

§ 2º O município de Araraquara não arcará com quaisquer das despesas, tributos e emolumentos eventualmente incidentes e decorrentes da assunção e da regularização da propriedade do imóvel mencionado no "caput" deste artigo em favor do município de Gavião Peixoto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de

fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

\EDINHO SILVA Prefeito Municipal JULIANA PICOLI AGATTE Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2020. ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 07/fevereiro/20 - Ano XXXVIII - Nº 10262.